## ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE APONTAMENTOS DE PLANO DE TRABALHO DO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2024.

## PROCESSO Nº 197403/2024.

***CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM GERAL.***

Às 08h:00min do dia 11 de junho do ano de 2024 na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações da Município de São Pedro do Turvo, situada na Rua: Garcia Braga, 93, Centro, a Comissão Especial de Seleção compareceu para a reunião de julgamento de propostas e plano de trabalho, apresentados em razão do processo de seleção na modalidade Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é Seleção de Organização Social para a celebração de contrato de gestão objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução de ações de serviços de saúde no Município de São Pedro do Turvo-SP.

Presentes na sessão a Comissão Especial de Seleção, composta pelo Presidente Sr. Lucas Mendes Nardo e os membros Sra. Débora do Prado Louzano, Sr. João Paulo Miranda e a Sra. Sueli Aparecida de Melo Pereira.

A sessão foi aberta as 08h:00min, e o presidente, Sr Lucas Mendes Nardo autorizou a análise dos documentos da Organização Social Associação Brasileira de Educação e Saúde – ABRADES.

Após a análise dos documentos a Comissão Especial de Seleção julgou os apontamentos do Sr. Renato Azevedo Moreira, conforme segue.

1. ***O valor do cronograma de desembolso está divergente do valor da planilha analítica de custos, devendo a proposta se considerada inexequível;***
   ***R:*** *Entendendo que o subitem 12.1 do edital estabelece que: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita*

*conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização Social vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento", a comissão entende que os valores estão realmente em desconformidade com a proposta apresentada, acolhendo dessa forma o apontamento.*

2. ***Os valores salariais da planilha analítica de custeio (plan. 1) está divergente dos valores salariais dos salários da planilha de dimensionamento de RH;***

   ***R:*** *O valor dos vencimentos do profissional com especialidade em ginecologia está realmente divergente, constando na planilha de custos analíticos o valor R$ 4.280,00 e R$ 6.280,00 na planilha de dimensionamento de RH. Há de se salientar que os horários também divergem, sendo observado que há 4 e 8 horas semanais, respectivamente. Com isso, a Comissão acolhe o apontamento.*

3. ***Não contemplou o adicional noturno, infringindo as leis trabalhistas, devendo a proposta se considerada inexequível;***

   ***R:*** *A OS apresentou na segunda coluna de que trata da provisão mensal, onde estão embutidos insalubridade, periculosidade e adicional noturno. Sendo assim a comissão não acolhe o apontamento.*

4. ***O valor a ser pago aos médicos (PJ) estão divergentes nas planilhas apresentadas, devendo a proposta se considerada inexequível;***

   ***R:*** *O valor dos vencimentos do profissional com especialidade em ginecologia está realmente divergente, constando na planilha de custos analíticos o valor R$ 4.280,00 e R$ 6.280,00 na planilha de dimensionamento de RH. Há de se salientar que os horários também divergem, sendo observado que há 4 e 8 horas semanais, respectivamente. Com isso a Comissão acolhe o apontamento.*

5. ***Não possui Cebas, item 1.3.1 da planilha;***

   ***R:*** *Conforme apontamento, a Comissão Especial de Seleção não encontrou nos documentos da OS o Certificado Cebas. Em consulta ao site do Ministério da Saúde, a Comissão verificou que a OS não possui o certificado, o que é*

*atestado pela OS na folha nº 55 do Plano de Trabalho apresentado. A OS ainda citou o processo nº 5008728-83.2019.4.03.6102, justificando que por meio judicial foi a ela concedida a imunidade tributária, lhe outorgando os mesmos benefícios da certificação CEBAS. A Comissão não localizou nos documentos o processo na íntegra, como frisou a OS em seu relato. Em consulta ao processo no site do TRF, que transitou em julgado em 22 de junho de 2023, é possível constatar que a 1ª Turma deu parcial provimento à ação da autora (Abrades). Entendendo a comissão que a Certificação CEBAS é isenção de contribuição para a seguridade social (§7º Art 195 da CF), e que o Acórdão do processo nº 5008728-83.2019.4.03.6102 lhe concede tal benefício, porém para se conseguir tal certificação a OS deve cumprir requisitos para tanto. No caso o edital pede que tal certificação seja apresentada vigente na data abertura das propostas. Sendo assim, a comissão acolhe o apontamento, visto que a OS obteve por meio judicial a isenção de contribuição para a seguridade social, não a Certificação Cebas, como citada na decisão obtida pela Comissão por meio eletrônico, anexada à esta ata.*

6. ***Não possui acreditação hospitalar, item 1.3.2 da planilha;***

   ***R:*** *A Comissão Especial de Seleção encontrou uma breve menção sobre Acreditação Hospitalar, sendo que não encontrou nenhum certificado. Sendo assim, a Comissão acolhe o apontamento.*

7. ***Não demonstrou tempo de atuação no mercado, item 1.3.3 da planilha;***

   ***R:*** *A OS demonstrou-se atuante no mercado desde 2009, tendo juntado ao processo diversos atestados de capacidade técnica de parcerias, bem como planilha listando os locais de trabalho e o tempo. Sendo assim, a Comissão não acolhe o apontamento.*

8. ***Não demonstrou nenhum contrato de gestão ou convênio vigente, item 1.3.4;***

   ***R:*** *Em consulta aos contratos juntados ao processo, a Comissão verificou que realmente nenhum deles está em vigência, ou se algum estiver não foi juntado o termo aditivo de prazo. Sendo assim, a Comissão acolhe o apontamento.*

9. ***Não possui parceria com instituição de ensino, 1.3.6;***
   ***R:*** *Em análise aos documentos não foi encontrada nenhum termo de parceria com instituição de ensino superior. Sendo assim, a Comissão acolhe o apontamento.*

10. ***Todos os documentos apresentados no envelope 1 não estão autenticados, o que afronta o item 3.5 do edital.***
    ***R:*** *Em relação ao apontamento a Comissão não o acolhe.*

Após a análise dos documentos a Comissão Especial de Seleção julgou os apontamentos do Sra. Camile Ishiwatari, conforme segue.

1. ***A proposta está superior a proposta apresentada pela Associação Brasileira de Educação e Saúde – ABRADES;***
   ***R:*** *A Comissão não acolhe o apontamento, pelo fato de o valor ser 10% do total de pontos na análise geral.*

2. ***Apesar de mencionados, não foram encontrados os documentos Cebas e acreditação hospitalar;***
   ***R:*** *A comissão não acolhe o apontamento, por conta de os documentos estarem juntados à proposta e ao plano de trabalho da Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.*

3. ***Alguns salários celetistas estão com valores inferiores aos praticados e definidos em convenção coletiva, item 5.1.2.2 do edital;***
   ***R:*** *Em consulta a Convenção Coletiva do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, verificou-se que os salários apresentados estão dentro dos limites mínimos impostos para as categorias, pois a quantidade de horas propostas no Plano de Trabalho está abaixo da quantidade da jornada de trabalho. Sendo assim a Comissão não acolhe o apontamento.*

4. ***O salário do psicólogo especialidade ABA é impraticável;***

   ***R:*** *Em consulta a Convenção Coletiva do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo, verificou-se que a jornada a quantidade de horas propostas no Plano de trabalho está abaixo da jornada de trabalho para essa categoria. Nesse caso o valor das horas trabalhadas está em conformidade com a Convenção. Sendo assim, a Comissão não acolhe o apontamento.*

5. ***Divergência de salários para a função de recepcionista, infringindo o princípio da equidade;***

   ***R:*** *Em relação aos salários divergentes, a Comissão apurou que tal diferença se dá por conta das quantidades de horas trabalhadas. Alguns recepcionistas são 40 horas semanais, para outros a jornada é de 36 horas semanais. Sendo assim a Comissão não acolhe o apontamento.*

6. ***Há documentos sem autenticação (cópia simples);***

   ***R:*** *A Comissão não acolhe o apontamento.*

7. ***Não demonstrados de forma eficaz o cumprimento do próprio estatuto, em relação a regularidade financeira, tais como publicações de prestações de contas e balanços financeiros.***

   ***R:*** *Em breve consulta ao site da Organização Social, https://santacasachavantes.org, pode-se constatar a publicação de contratos, balanços financeiros e prestações de contas em atendimento à legislação vigente. Sendo assim a Comissão não acolhe o apontamento.*

Com base nos apontamentos apresentados pelas Organizações Sociais, e verificando a documentação apresentada por ambas, a Comissão resolve:

- **DESCLASSIFICAR** a Organização Social Associação Brasileira de Educação e Saúde – ABRADES, por não atender aos requisitos do edital;

- **CLASSIFICAR** a Organização Social Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, por atender aos requisitos do Edital.

Em atendimento à legislação vigente, a Comissão Especial de Seleção abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo. As Organização Sociais, caso queiram, terão até as 16:00 horas do dia 26 de junho de 2024 para protocolar por meio eletrônico para apreciação da Comissão Especial de Seleção. O endereço de e-mail para envio dos recursos administrativos é licitacao@saopedrodoturvo.sp.gov.br.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às 11h:10min horas. Eu, Paulo Cesar de Oliveira, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo presidente, pela equipe de apoio.

**LUCAS MENDES NARDO**
**PRESIDENTE**

**DEBORA DO PRADO LOUZANO**
**MEMBRO**

**SUELI APARECIDA DE MELO PEREIRA**
**MEMBRO**

**JOÃO PAULO MIRANDA**
**MEMBRO**